



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes discentes nos Conselhos Superiores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Lino Sanabria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 017, de 26 de fevereiro de 2021.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha dos representantes Discentes no Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato de um ano, conforme determina o item “IX” do Artigo 15 do Estatuto da UFGD. Todo o processo eleitoral deverá seguir rigorosamente as determinações institucionais de biossegurança (COVID-19).

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI com a seguinte composição

I – três discentes;

II – um servidor docente;

III – um servidor técnico administrativo.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos para compor a CE em reunião do COUNI, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deverá solicitar a indicação das entidades sindicais.

Art. 3º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

Art. 5º Compete à CE:

I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.

II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- X - acompanhar a votação;
- XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XII - encaminhar ao DCE os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficarà sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pelo Diretório Central dos Estudantes..

**SEÇÃO II
DOS VOTANTES**

Art. 7º São votantes:

I - discentes: estudantes regularmente matriculados no semestre vigente nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada discente, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição, em conjunto com a COIN e a EaD.

**SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. São elegíveis quaisquer discentes regularmente matriculados nos semestres vigentes nos cursos de graduação e pós-graduação na UFGD, e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO**

Art. 11. O calendário do Processo Eleitoral será elaborado anualmente pela CE e todo o processo de eleição deverá encerrar em até 10 (dez) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas com a comissão eleitoral, respeitando o calendário estabelecido pela CE, sendo de forma virtual mediante preenchimento de formulário específico e envio de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

§ 1º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto após a divulgação da homologação das candidaturas e dentro do prazo limite estabelecido no calendário do processo eleitoral.

§ 2º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

**SEÇÃO III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 14. A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios da administração pública), que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - limites para a realização de propaganda sonora;

III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 15. A campanha ocorrerá no período determinado pelo calendário do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 18. A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h** no dia da eleição, conforme calendário do processo eleitoral.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo.

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho.

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 5º Caso haja queda de conexão do sistema de votação EaD, este ficará aberto por igual período de inatividade.

**SEÇÃO III
DA APURAÇÃO**

Art. 19. A CE, juntamente com a COIN e a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida ao Diretório Central dos Estudantes, juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.

Art. 22. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais atos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos em até 24h.

**CAPÍTULO V
DAS FINALIDADES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 23. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Diretório Central dos Estudantes homologará o resultado final da eleição e encaminhará o resultado à Reitoria da UFGD que proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação após aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, sendo válido para os processos eleitorais a serem realizados nos anos de 2021 e 2022.